

XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

CECILIA CABALLERO LOIS

MARCIO RENAN HAMEL

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

G326

Gênero, sexualidade e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Cecília Caballero Lois; Marcio Renan Hamel. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN:

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Porto Alegre – Rio Grande do Sul - Brasil
<http://unisinos.br/novocampuspoa/>

XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

As questões de gênero e sexualidade, já presentes nas ciências sociais e humanas ainda são recentes para o Direito. O GT Gênero, Sexualidade e Direito II, buscou refletir a partir desta temática central em diálogo com raça, classe e etnia; teorias pós-identitárias e descoloniais; diferenças, diversidades e teorias da justiça; violências e criminalização; bem como suas relações com o direito de família e os direitos da personalidade, de que forma esta temática se insere no campo jurídico.

A partir deste arranjo, o foco do grupo de trabalho foi pensar nos direitos humanos de grupos sub-representados (com especial ênfase nas mulheres) e para isso, assumiu como central algumas possibilidades que perpassam o tema, tais como a violência de gênero, a representação política, as diferenças sócio-econômicas entre homens e mulheres, etc.

Na atualidade, pode-se dizer que a principal contribuição proveniente das críticas feministas tem sido o reconhecimento dos efeitos de se ignorar o impacto do sistema sexo/gênero na produção do conhecimento e de se sustentar a existência ou a possibilidade de um conhecimento universal e/ou neutro. Apontam os estudos feministas que, ao fazê-lo, o que os padrões de normatividade da ciência, na verdade, estão concretizando é a eleição de conceitos identitários (podendo-se citar como exemplo, o masculino, mas também o branco, o cisgênero, o heterossexual, etc) e a perpetuação das diferenças de gênero e das relações de poder de que são constituídas.

A esse tipo de crítica ou de deslocamento tem sido chamado standpointtheory– ou a teoria do ponto de vista – e insere-se na proposta de busca pela reflexão sobre as relações existentes entre os sistemas de ideias e as estruturas sociais das quais os sujeitos fazem parte (Harding, 1986). Opõe, assim, à ficção de um indivíduo “a-situado” e universal, a afirmação de que o gênero do sujeito impacta na sua produção do conhecimento e, por conseguinte, deve ser considerado para a construção de reflexividades, de objetividades e de métodos mais fortes.

A teoria sustenta-se no reconhecimento de que a posição social ocupada pelo sujeito, lugar a partir do qual ele enxerga o mundo, embora sempre atravessada por opressões e tensões múltiplas, influencia a sua percepção da realidade. A consequência é a admissão de que a

posição do sujeito oprimido por uma estrutura marcada pela desigualdade permite, justamente em razão das experiências de discriminação e/ou de silenciamento de suas narrativas e perspectivas, que ele possa fornecer uma visão mais apurada das relações de poder em que se insere. Todo sujeito do conhecimento vê e fala de algum lugar e sua posição é marcada pelo seu gênero, pela sua classe, pela sua raça, pela sua orientação sexual, entre outros (Harding, 1986). Logo, quanto mais pontos de vista parciais puderem ser reunidos, especialmente em sociedades plurais e desiguais, maior o aperfeiçoamento da produção dos saberes e maior a probabilidade de se construir “conhecimento potente para a construção de mundos menos organizados por eixos de dominação”.

A introdução da categoria de gênero no campo de investigações nas ciências humanas veio consolidar uma abordagem a partir da compreensão de que a relação entre homens e mulheres é uma relação desigual construída socialmente. Esta é, portanto, uma categoria de análise capaz de evidenciar a subsistência do patriarcado, a preponderância masculina, as relações de dominação entre os sexos e a desigualdade material entre homens e mulheres (Castilho, 2008).

Em todo o mundo, progressivamente, a categoria de gênero adquire cada vez mais força nas pesquisas acadêmicas e passa a fundamentar também debates internacionais e nacionais na esfera pública. Essa foi uma tendência que se intensificou a partir de meados da década de 70, quando ganha mais força o movimento de mulheres, em particular o feminista.

Adquire destaque, então, a percepção de uma discriminação estrutural contra as mulheres nas áreas dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Na mesma época, surge nos Estados Unidos um grupo, impulsionado pelo aumento considerável de mulheres nas profissões do direito, que criticava o status legal das mulheres em geral, a opressão velada sofrida, tanto por parte das leis, quanto pelos instrumentos jurídicos e seus operadores. Surgiam, assim, correntes de estudiosas que iriam somar esforços nas Teorias Feministas do Direito.

Essas teorias possuem como principais objetivos permear a produção doutrinária e jurisprudencial com a perspectiva feminista, permitindo assim que conceitos basilares para a ciência do direito como o de justiça, equidade, bem público e ordem possam assumir novas significâncias. As teorias feministas do direito recusam uma visão limitadora do fenômeno jurídico e oferecem ainda formas de entender como e por que o direito assumiu as formas que possui hoje, examinando como as relações de gênero influenciaram a produção desse direito e como homens e mulheres são diferentemente afetados por ele.

Assim, as perspectivas feministas sobre o direito não se reduzem a uma abordagem explicativa do direito, mas, acima de tudo, propõem um olhar permanentemente subversor, exercendo uma importante função no âmbito dos estudos jurídicos.

Profa. Dra. Cecilia Caballero Lois – UFRJ

Prof. Dr. Márcio Renan Hamel – UPF

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E RELAÇÕES DE PODER: UMA ANÁLISE
SÓCIO-JURÍDICA À LUZ DA TEORIA DA MÃO ESQUERDA E MÃO DIREITA
DO ESTADO, DE PIERRE BOURDIEU**

**SEXUAL DIVISION OF WORK AND POWER RELATIONS: A SOCIO-JURIDICAL
ANALYSIS ACCORDING THE THEORY OF THE LEFT HAND AND RIGHT
HAND OF THE STATE, PIERRE BOURDIEU**

Thiago Augusto Galeão De Azevedo ¹

Resumo

O presente artigo tem como objeto de estudo a divisão sexual do trabalho pautada no gênero de cada indivíduo, construídos por uma lógica de poder. Têm-se como objetivos, inicialmente, descrever os principais elementos da teoria da dominação masculina de Pierre Bourdieu, que pressupõe uma hierarquia entre masculino e feminino, propiciando o substrato teórico necessário para a exposição dos conceitos de mão direita (masculinizada) e mão esquerda (feminizada) do Estado; analisar a citada relação subordinativa à luz dos preceitos teóricos de Bourdieu.

Palavras-chave: Divisão sexual do trabalho, Dominação masculina, Mão esquerda do estado, Mão direita do estado, Dominação simbólica

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to study the sexual division of labor based on the gender of each individual, built by a logic of power. The main objectives of Pierre Bourdieu's theory of male domination, which presupposes a hierarchy between male and female, provide the theoretical substrate necessary for the exposition of the concepts of the right hand (masculinized) and the left hand (feminized) of the State; to analyze the mentioned subordinative relation in the light of the theoretical precepts of Bourdieu.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sexual division of labor, Male domination, Left hand of the state, Right hand of the state, Symbolic domination

¹ Doutorando em Direito pela UNB. Mestre em Direito. Especialista em Direito Civil. Professor Universitário. Advogado. Coordenador do grupo de pesquisa Floreexistir.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objeto de estudo a lógica de poder que constrói espaços profissionais, atividades, a partir do gênero de cada indivíduo. Trata-se da divisão sexual do trabalho, relacionado ao Estado como seu agente reprodutor. Analisar-se-á o citado objeto à luz da teoria da dominação masculina de Pierre Bourdieu, destacando-se a sua teoria sobre a Mão esquerda e Mão direita do Estado.

Trata-se de um estudo multidisciplinar, que objetiva realizar uma análise crítica sobre a divisão sexual do trabalho, buscando-se desnaturalizar a lógica de papéis profissionais naturalmente de um gênero ou de outro. A partir da construção teórica de Pierre Bourdieu, pretende-se denunciar uma lógica de submissão das atividades consideradas eminentemente femininas em relação às masculinas. Submissão esta que é naturalizada e que não é desvelada como um instrumento de poder, originada da inferiorização criada do gênero feminino em relação ao masculino.

Para tanto, em um primeiro momento, expor-se-á os elementos fundantes da teoria da dominação masculina, de Pierre Bourdieu, com o objetivo de fornecer o substrato teórico para o entendimento dos conceitos de mão esquerda e mão direita do Estado, que são fundamentais para o entendimento da análise do fenômeno de subordinação da esfera social à fiscal, à luz da teoria da dominação masculina.

Fornecido o substrato teórico necessário a partir da exposição dos principais elementos da teoria da dominação masculina, de Bourdieu, conceituar-se-á a mão esquerda e a mão direita do Estado, estabelecendo-se uma associação entre estas e as esferas social e fiscal, pertencentes ao Estado Democrático e Social Fiscal, respectivamente.

A partir da construção do referido substrato teórico, analisar-se-á a relação da divisão sexual do trabalho à luz da lógica de poder reproduzida pelo Estado, sob os pilares da esfera social e fiscal.

2 A TEORIA DA DOMINAÇÃO MASCULINA E O SEU PODER SIMBÓLICO, À LUZ DE PIERRE BOURDIEU

Pierre Bourdieu, em sua obra *A Dominação Masculina - a condição feminina e a violência simbólica* realiza uma experiência similar a de um laboratório ao analisar, especificamente, uma sociedade histórica, Cabília, marcada pela sua tradição mediterrânea.

De acordo com o referido autor, a divisão entre os sexos aparece como se fosse pertencente à “ordem das coisas”, como algo natural, normal e inevitável. Estando presente em estado objetivado, nas coisas, e em estado incorporado, nos corpos e nos *habitus* dos agentes. Entretanto, a divisão em sexos é analisada, pelo autor, como socialmente construída, a partir de uma arbitrária divisão, que ganha o escopo de natural, o que proporciona a sua legitimação.

A sociedade aparece como o principal instrumento legitimador dessa lógica de divisão sexual, o que a confere um sentido natural, que na visão do autor é falso, artificial. A divisão sexual do trabalho e a existência de atividades típicas dos homens e das mulheres são os principais exemplos de como a sociedade ratifica e perpetua essa lógica artificial.

Para o presente artigo, a ideia de criação de atividades sexualizadas é fundamental. Trata-se de atividades que foram objeto de uma divisão pautada na sexualidade, como o poder de decisão pertencente aos homens em assembleias e o dever de cuidar da casa, reservado às mulheres. Assim, a ordem social acaba por legitimar essa dominação masculina, incorporando tal influência nos institutos intrínsecos a esta ordem.

É o mundo social que constrói essa concepção sexuada do corpo, aplicando divisões sexualizadas. Destaca-se que é ele que constrói a diferença entre os sexos biológicos, enraizada na dominação dos homens sobre as mulheres. A diferença biológica entre homens e mulheres, em específico anatomicamente entre os órgãos sexuais, é a justificativa natural da diferença construída socialmente entre gêneros, consequentemente na divisão social do trabalho.

Trata-se de uma reprodução social, uma dominação masculina que é reproduzida através de uma violência simbólica (Bourdieu, 2014, p. 12), ou seja, uma:

[...] violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento.

É justamente neste sentido que se afirma o poder simbólico da dominação masculina, tendo em vista que esta é reproduzida simbolicamente, ou seja, pelo conhecimento, pela comunicação, pelo inconsciente, representado pelo desconhecimento; pelo reconhecimento ou

mesmo pelo sentimento. Destaca-se que não se refere a uma violência física, mas sim a um tipo de violência espiritual.

Neste contexto, é nítida a existência de um círculo vicioso. A visão social constrói a diferença anatômica entre homem e mulher, esta tida como aparentemente natural. Tal naturalidade alicerça a visão social que fundamenta a própria naturalidade. Desta feita, há uma circularidade que se auto-alimenta.

Bourdieu ressalta que quando os pensamentos e as percepções dos dominados estão em conformidade com as estruturas de dominação, que lhes é imposta, são transformados em atos de reconhecimento de submissão. Ou seja, quando os pensamentos dos dominados estão pautados, contaminados, pelos instrumentos de dominação, irão perpetuar tal subordinação, justamente porque estão contaminados pela estrutura dominadora. Entretanto o autor destaca que sempre há uma possibilidade de “luta cognitiva” com relação ao valor das coisas do mundo, dentre elas a realidade sexual. Assim há uma possibilidade de resistência a tal imposição simbólica.

O corpo possui suas partes, nitidamente, estigmatizadas com relação ao sexo. Através dessa divisão sexual do corpo, que se estabelece a relação entre o falo e o lógos (razão). A parte alta do corpo representada pela face, olhos e boca, chamados pelo autor de “órgãos nobres de apresentação”, é masculinizada, justamente pelo caráter público, de fazer frente a manifestações, a tomar a palavra publicamente. Diferente do contexto feminino, que está afastado do caráter público, de manifestações públicas, fazendo com que estas renunciem do uso público da parte superior de seus corpos, o que influi no andar de cabeça baixa, com o olhar voltado para os pés, hábito marcante na Cabília.

Assim, pode-se perceber que atividades típicas de homens e mulheres são decorrentes dessa divisão sexual do corpo. O homem sendo o responsável pelas funções públicas, relacionadas com os “órgãos nobres de apresentação”, que são marcados por manifestações públicas, direção e poder de decisão. Enquanto que cabe às mulheres a renúncia do uso público de seu próprio rosto e de sua palavra, que foram monopolizadas pelos homens.

A divisão sexual do trabalho, na Cabília, é originada através de um mito, que vai ocasionar uma divisão não apenas no âmbito do trabalho, mas também na ordem social. O autor destaca que tal influência é tão forte, que ultrapassa a ordem social, referindo-se à ordem cósmica, como algo que se tornasse intrínseco à figura do homem e da mulher.

Ao referido mito, deu-se o nome de *mito fundador*. A história começa em uma fonte, em que uma mulher esperava para aparar um pouco de água, quando chegou um homem e a empurrou. Sendo o primeiro contato entre um homem e uma mulher. No ato da queda, o homem observou as coxas da mulher e ficou encantando, percebendo que eram diferentes das suas. Foi quando a mulher se propôs a ensinar para o homem o que era prazer sexual, acariciando o seu pênis, até ficar ereto e atingir o prazer maior. A partir daí, o homem passou a seguir a mulher, pois esta sabia mais coisas que ele. Entretanto, em certo dia, o homem resolveu mostrar também à mulher o que sabia fazer, foi quando se deitou sobre ela e sentiu o mesmo prazer, dizendo que na fonte era a mulher que mandava, entretanto em casa ele quem dava as ordens.

O autor destaca que tal mito fundador institui a chamada “oposição constituinte” entre a natureza e a cultura. A sexualidade da natureza se exerce na fonte, lugar eminentemente feminino. À tal sexualidade se opõe a sexualidade da cultura, representado pelo ato de domesticação da mulher pelo homem, executado por exigência deste, realizado na casa (“lugar da natureza cultivada”). Desta forma, tal mito influencia na origem da cultura, que pode ser entendida como ordem social.

A partir do referido mito, a ordem social foi influenciada pela idéia de subordinação da natureza pelo homem, pela ordem das coisas, que representa a subordinação da mulher pelo homem, como se fosse algo que necessariamente devesse ser contido, controlado, domesticado. Na concepção masculina, o propósito do controle sobre a casa sempre prevalece sobre o controle da mulher relacionado à fonte, fazendo-se relação sobre o fato de no mito o homem declarar que na fonte quem manda é a mulher, mas na casa quem manda é o homem. Casa sendo representada como “lugar da natureza cultivada”, como se a mulher representasse a natureza, sendo necessário o seu cultivo.

Pode-se perceber, portanto, conforme levantado pelo autor, que existe uma clara relação entre a sexualidade e o poder, baseada no princípio de divisão fundamental entre o masculino (ativo) e o feminino (passivo). A mulher assume este papel de passividade, enquanto o homem o de atividade.

Bourdieu destaca que a sociodiceia masculina possui sua força pautada numa visão androcêntrica dos corpos. É a visão do mundo construída, uma visão masculinizada dos corpos, instituidora das diferenças entre os sexos. Essa visão permite uma relação de dominação do masculino sobre o feminino, tendo em vista que institui os gêneros construídos como duas

essências sociais hierarquizadas. Tal relação de dominação é mascarada a partir de uma ideia de natureza biológica, que é uma construção social naturalizada.

Esse trabalho de construção simbólica estará realizado quando gerar uma “transformação profunda e duradoura dos corpos (e dos cérebros)” (Bourdieu, 2014, p. 40), justamente porque este trabalho de dominação visa, simbolicamente, impor um viés de pensamento, de representação do corpo, uma visão masculinizada, com a proposta de naturalizar esta linha de pensamento através de uma máscara de naturalização biológica.

A partir de tal dominação, tudo o que pertencer a outro gênero será excluído do mundo do pensável e factível, o que influencia na ideia de perversidade do polímorfo. Desta forma, há dois produtos reflexos de tal dominação, que devem ser seguidos e quem não os seguir será excluído, considerado anormal. São eles: homem viril e mulher feminina. Percebe-se, ao final, que estes dois padrões, produtos da dominação, não são derivados da lei natural, mas sim da somatização das relações sociais de dominação.

Bourdieu tentará, ao longo de sua obra, provar que as estruturas de dominação são “produto de um trabalho incessante (e, como tal, histórico) de reprodução, para o qual contribuem agentes específicos (entre os quais os homens, com suas armas como a violência física e a violência simbólica) e instituições, famílias, Igrejas, Escola, **Estado**.” (grifo nosso, Bourdieu, 2014, p. 56).

Neste sentido, Bourdieu destaca que o Estado é um dos agentes reprodutores da lógica de dominação masculina. Este ponto é de suma importância para o presente artigo, que visa, como já foi anteriormente dito, analisar de que forma, ou mesmo se, há uma relação entre a figura do corpo e a construção de uma divisão sexual do trabalho.

Para Bourdieu, conforme já citado, o Estado acaba sendo um agente perpetuador da dominação masculina, para isso ele cita duas perspectivas estatais, a ideia de mão direita e mão esquerda do Estado, que serão analisadas no próximo tópico.

3 OS INSTRUMENTOS DA DOMINAÇÃO SIMBÓLICA REPRODUZIDA PELO ESTADO: A MÃO ESQUERDA (ESFERA SOCIAL) E A MÃO DIREITA (ESFERA FISCAL)

Conforme ressaltado anteriormente, Pierre Bourdieu sustenta que o Estado é um dos agentes reprodutores da estrutura de dominação simbólica. Neste âmbito, o autor afirma que o Estado possui duas mãos, destaca-se a relação com o corpo, chamadas de mão direita e mão esquerda.

A mão direita do Estado é definida, pelo autor, como a esfera responsável pelos ministérios financeiros e administrativos. Trata-se da esfera detentora de poder. De acordo com o autor, é paternalista, familiarista e protetora. Mas o principal atributo desta esfera, de suma importância para o presente artigo, é a sua perspectiva masculinizada.

A masculinização desta esfera estatal possui relação direta com a ideia de “órgãos nobres de apresentação”, já tratados no presente artigo, que foram reservados, unicamente, aos homens, justamente porque a partir da estigma sexual do corpo, cabia somente a estes o caráter público, o discurso público, o que faz do rosto, olhos e boca, partes exclusivas do homem. Trata-se justamente do caráter destacado na mão direita do Estado, quando é necessário o poder de direção, gerenciamento, decisão e discurso que são incompatíveis com a “natureza”, no sentido de natureza que necessita ser controlada pelo homem, referindo-se ao feminino, a partir do exposto com relação ao “mito fundador”.

A mão esquerda do Estado, entretanto, é definida, por Bourdieu, como a esfera voltada para o social, trata-se do Estado social, marcado por atividades assistencialistas. À esta esfera do Estado é atribuída uma perspectiva feminina.

Desta forma, há uma feminização da mão esquerda do Estado, que de acordo com o autor, possui como responsáveis as mulheres, entretanto estas também configuram como as principais beneficiárias desta esfera social. Em relação ao tema, Bourdieu (2014, p. 131) se manifesta da seguinte forma:

Os homens continuam a dominar o espaço público e a área de poder (sobretudo econômica, sobre a produção), ao passo que as mulheres ficam destinadas (predominantemente) ao espaço privado (doméstico, lugar da reprodução) em que se perpetua a lógica da economia de bens simbólicos, ou a essas espécies de extensões deste espaço, que são os serviços sociais (sobretudo hospitalares) e educativos, ou ainda aos universos da produção simbólica (áreas literária e artística, jornalismo etc.).

Nota-se que o autor destaca os serviços sociais como uma extensão dos serviços domésticos, como o ensino, o cuidado hospitalar ou mesmo áreas literárias, artísticas e jornalísticas; que estão situados em uma esfera privada. Assim, para Bourdieu, as mulheres

foram excluídas, predominantemente, dos assuntos sérios, públicos. Restando à estas funções na esfera privada, relacionadas à esfera doméstica (2014, p.135):

Excluídas do universo das coisas sérias dos assuntos públicos, e mais especialmente dos econômicos, as mulheres ficaram durante muito tempo confinadas ao universo doméstico e às atividades associadas à reprodução biológica e social da descendência.

É importante ressaltar, entretanto, que o autor não generaliza no sentido de que todas as mulheres não possuem oportunidades na mão direita do Estado, mas sim fala em termos de maioria. Todavia, Bourdieu (2014, p. 147-148) ressalta que as mulheres que possuem altos cargos, um papel na mão masculinizada, têm que arcar com as reações adversas do seu sucesso profissional, como o insucesso na área doméstica:

A verdade das relações estruturais de dominação sexual se deixa realmente entrever a partir do momento em que observamos, por exemplo, que as mulheres que atingiram os mais altos cargos (chefe, diretora em um ministério etc.) têm que ‘pagar’, de certo modo, por este sucesso profissional com um menor ‘sucesso’ na ordem doméstica (divórcio, casamento tardio, celibato, dificuldades ou fracassos com os filhos etc.) e na economia de bens simbólicos; ou, ao contrário, que o sucesso na empresa doméstica tem muitas vezes por contrapartida uma renúncia parcial ou total a maior sucesso profissional (através, sobretudo, da aceitação de ‘vantagens’ que não são muito facilmente dadas às mulheres, a não ser quando as põem fora da corrida pelo poder: meio expediente ou ‘quatro quintos’).

A feminização da referida esfera social possui relação com a estigma sexual das partes do corpo, que cercaram as mulheres do uso dos “órgãos nobres de apresentação”, conforme já destacado, característicos da atividade pública, do poder, próprios da mão direita do Estado. Tais conceitos são fundamentais para o presente artigo, pois fornecem uma base intelectual e conceptual necessária para a análise da relação entre a mão direita e a mão esquerda do Estado, fazendo-se um estudo comparado com a esfera fiscal e social do Estado fiscal contemporâneo.

Com a conceituação e análise da mão esquerda e mão direita do Estado, pode-se perceber que há uma associação entre estas e a esfera social e fiscal. Na verdade, as referidas esferas estão inseridas nestes conceitos corporais de Estado, criados por Bourdieu. Conforme já ressaltado, a mão direita do Estado representa o setor de poder, de decisão, administração estatal. Trata-se do setor do discurso público, da decisão pública, em que os agentes precisarão usar da fala e da sua imagem para desenvolver suas funções. Como já destacado, tais elementos são típicos da figura masculina.

Trata-se de um conceito amplo, no qual a figura da esfera fiscal está, nitidamente, inserida. Pois a citada esfera consiste na concretização de atividades de gerência, arrecadação e dispêndio dos recursos públicos, provenientes da via tributária. Neste sentido, pode-se relacionar a esfera fiscal à mão direita do Estado.

Da mesma forma, a mão esquerda do Estado representa as atividades sociais desempenhadas por este, voltados para o cunho assistencial, relacionadas a questões domésticas e educacionais, principalmente. São atividades exercidas no âmbito privado.

Pode-se inferir, também, que a esfera social pode ser certamente relacionada à referida mão esquerda do Estado, tendo em vista que abarca atividades de cunho assistencial, que visam, de uma forma geral, a redução das desigualdades sociais. Desta forma, pode-se fazer as referidas relações entre mão direita do Estado e esfera fiscal, assim como mão esquerda do Estado e esfera social.

4 A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E A INFERIORIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS CONSIDERADAS FEMININAS, À LUZ DE PIERRE BOURDIEU

Para Pierre Bourdieu, há agentes específicos que contribuem com a reprodução da estrutura de dominação, entre eles os homens, tendo como armas a violência física e simbólica; as famílias, a Igreja, a Escola e o Estado. Desta forma, o Estado é um dos agentes reprodutores da dominação masculina, podendo-se sustentar que os seus conceitos de mão direita e mão esquerda são elementos constitutivos de tal dominação.

A mão esquerda e a mão direita do Estado constituem esta estrutura de dominação, que se reflete em várias perspectivas componentes do referido fenômeno colonizador. Dentre estas se pode destacar o instituto da divisão sexual do trabalho, existente, reproduzida e alimentada tanto na mão direita como na mão esquerda do Estado; assim como a subordinação da mão esquerda à mão direita do Estado.

Com relação à referida subordinação, Fernando Facury Scaff (2006, n.7, grifo nosso) destaca que:

Casalta Nabais, em brilhante e corajoso estudo acerca do *Dever Fundamental de Pagar Imposto* utiliza uma frase que bem sintetiza estas ideias: **‘É o estado fiscal que paga a conta do estado social’**. Desta forma, ao serem estabelecidas maiores e mais amplas metas de ação do Estado para a redução das desigualdades sociais, a conta desse custo será apresentada a quem tem recursos, visando satisfazer estas necessidades coletivas, inscritas nas normas legais ou constitucionais estabelecidas pela sociedade.

Tal citação traduz nitidamente a natureza dependente da esfera social em relação à esfera fiscal.

o Estado Fiscal, que pode ser considerado a projeção financeira do Estado de Direito, passou por três fases distintas: Estado Fiscal Minimalista, Estado Social Fiscal e, finalmente, Estado Democrático e Social Fiscal. Para fins do presente artigo, o que interessa é a terceira fase, que para Ricardo Lobo Torres (2011, p.09, grifo nosso) consiste em:

A partir da queda do muro de Berlin (1989), que, com o seu simbolismo, marca o início do processo de globalização, a crise do socialismo e dos intervencionismos estatais e a mudança dos paradigmas políticos e jurídicos, fortalece-se o Estado Democrático e Social Fiscal, que coincide com o Estado Democrático e Social de Direito (ou Estado Subsidiário, ou Estado da Sociedade de Risco, ou Estado de Segurança). Mantém características do Estado Social, mas passa por modificações importantes, como a diminuição do seu tamanho e a restrição ao seu intervencionismo no domínio social e econômico. **Vive precipuamente dos ingressos tributários**, reduzindo, pela privatização de suas empresas e pela desregulamentação do social, o aporte das receitas patrimoniais e parafiscais. **Procura, na via da despesa pública, diminuir as desigualdades sociais e garantir as condições necessárias à entrega de prestações públicas nas áreas da saúde e da educação, abandonando a utopia da inesgotabilidade dos recursos públicos.** Nele se equilibram a justiça e a segurança jurídica, a legalidade e a capacidade contributiva, a liberdade e a responsabilidade. Entra em séria crise financeira mundial no ano de 2008, em decorrência de falhas regulatórias, que passam a ser corrigidas pelos órgãos cosmopolitas em 2009 (FMI, Banco Mundial, OCDE e G-20) e pelos Tesouros nacionais de diversos países.

Destarte, deve-se analisar os elementos que consubstanciam a ideia de que a subordinação da mão esquerda, relacionada à esfera social; à mão direita do Estado, relacionada à esfera fiscal, possui uma relação direta com a estrutura de dominação que é constituída e reproduzida pelo Estado. Para isso, é necessário destacar três elementos típicos da teoria da dominação masculina, que são refletidos na referida subordinação.

O primeiro destes elementos é a vedação da concessão de poder à mulher. Autoridade e poder não são característicos da natureza feminina, sendo-lhes reservada apenas a esfera privada, a beneficência, os trabalhos domésticos. Entretanto, o aspecto mais importante do referido elemento é o de que a mulher não pode ter autoridade, poder, direção, sobre o homem. A respeito deste elemento, Bourdieu (2014, p.132, grifo nosso) ressalta que:

Se as estruturas antigas da divisão sexual parecem ainda determinar a direção e a forma das mudanças, é porque, além de estarem objetivadas nos níveis, nas carreiras, nos cargos mais ou menos fortemente sexuados, elas atuam através de *três princípios práticos* que não só as mulheres, mas também seu próprio ambiente, põem em ação em suas escolhas: de acordo com o primeiro destes princípios, as funções que convêm às mulheres se situam no prolongamento das funções domésticas: ensino, cuidados, serviço; segundo, **que uma mulher não pode ter autoridade sobre homens**, e tem, portanto, todas as possibilidades de, sendo todas as coisas iguais em tudo, ver-se preterida por um homem para uma posição de autoridade ou de ser relegada a funções subordinadas de assistente; o terceiro confere ao homem o monopólio da manutenção dos objetos técnicos e das máquinas.

Neste sentido, o autor destaca que a impossibilidade da mulher ter autoridade sobre um homem é um princípio prático, que contamina as suas escolhas, independente de sua vontade, tendo em vista que não basta a mulher reproduzir este princípio inconscientemente, através do poder simbólico, mas sim que o ambiente em que ela está inserida também contribua para tal contaminação, pois igualmente está pautado no referido princípio prático.

A referida vedação de concessão de autoridade à mulher, em relação ao homem, é um elemento da estrutura de dominação, que nitidamente está refletido na relação entre a mão direita e a mão esquerda do Estado.

A mão esquerda, associada à esfera social, conforme já destacado anteriormente, é feminizada, enquanto que a mão direita do Estado, associada à esfera fiscal, é masculinizada. Por isso, pode-se perceber, na relação entre estas, o reflexo da referida vedação de autoridade, tendo em vista que a mão esquerda não possui autoridade em relação à mão direita, muito pelo contrário está subjugada ao poder de decisão desta.

A sua associação à mulher, faz com que a mão esquerda do Estado assuma um papel de subordinação, de que dificilmente poderá ter um papel de autoridade sobre a mão masculina, sobre a esfera fiscal. Assim, a função da mão esquerda do Estado será o de mera assistente, subordinada e limitada ao poder de decisão e gerência da mão direita, à luz da máxima da esgotabilidade dos recursos públicos, fazendo com que o Estado seja um agente reproduzidor da estrutura de dominação, como sustenta Bourdieu.

O segundo elemento está relacionado à desvalorização do trabalho doméstico, atribuído à mulher. Conforme já analisado anteriormente, às mulheres são reservadas atividades na esfera privada, como assistência social, educação e atividades literárias. O fato destas atividades não possuírem uma retribuição pecuniária, fazendo relação com a sociedade Cabília, analisada por Bourdieu; contribui para que estas sejam desvalorizadas e consideradas sem importância. Sob este elemento, destaca Bourdieu (2014, p. 137):

[...] o fato que o trabalho doméstico da mulher não tenha uma retribuição em dinheiro contribui realmente para desvalorizá-lo, inclusive a seus próprios olhos, como se este tempo, não tendo valor de mercado, fosse sem importância e pudesse ser dado sem contrapartida, e sem limites, primeiro aos membros da família, e sobretudo às crianças (já foi comentado que o tempo materno pode ser mais facilmente interrompido), mas também externamente, em tarefas de beneficência, sobretudo para a Igreja, em instituições de caridade ou, cada vez mais, em associações ou partidos. Não raro confinadas nessas atividades não remuneradas, e pouco inclinadas, por isso, a pensar em termos de equivalência entre o trabalho e o dinheiro, as mulheres estão, muito mais que os homens, dispostas à *beneficência*, sobretudo religiosa ou de caridade.

Neste sentido, a desvalorização do trabalho doméstico atribuído à mulher é um elemento típico da teoria da dominação masculina, que se reflete, também, na relação de subordinação da mão esquerda à mão direita do Estado.

Uma vez desvalorizadas, as atividades desenvolvidas pela mão esquerda do Estado são consideradas menos importantes, o que influi em dois aspectos. O primeiro consiste no fato de que se as atividades desenvolvidas por um setor são consideradas secundárias, o próprio setor assume este papel secundário. Assim acontece com a mão esquerda do Estado, se as atividades sociais realizadas por ela não são consideradas importantes, ela própria assumirá um papel auxiliar na composição do Estado.

Este papel auxiliar da mão esquerda visto pela ótica da mão direita é destacado por Bourdieu (2012, p.218): “Vivem as contradições de um Estado cuja mão direita já não sabe, ou pior, não quer o que faz a mão esquerda [...]”. Tal citação representa de forma clara o papel secundário da mão esquerda, visto sob a perspectiva da mão direita do Estado, que não sabe ou mesmo não que saber das atividades sociais, típico do seu papel auxiliar nas atribuições do Estado.

O segundo aspecto, decorrente do referido elemento, consiste na ideia de que já que as atividades sociais assumem um papel desvalorizado, menos importantes, estas podem ser restringidas, fazendo-se com o corte de recursos públicos para a referida área, diante da esgotabilidade dos mesmos.

Devido a esse papel secundário, desvalorizado, atribuído às atividades sociais, Bourdieu (2012, p.218) destaca que os profissionais desta esfera se sentem abandonados:

Compreendemos que os funcionários dos escalões inferiores e, muito especialmente os policiais e magistrados subalternos, assistentes sociais, educadores e até mesmo, cada vez mais professores de todos os graus de ensino que estão encarregados de exercer as funções ditas “sociais” – isto é, compensar, sem dispor de todos os meios necessários, os efeitos e carência mais intoleráveis da lógica do mercado – tenham o sentimento de estar abandonados, até mesmo desacreditados, nos esforços despendidos para enfrentar a miséria material e moral que é a única consequência certa da *Realpolitik* economicamente legitimada.

Desta forma, o referido autor destaca a situação de abandono da esfera social, das funções ditas sociais, em relação a uma lógica de mercado, que justamente está pautada na ideia de esgotabilidade dos recursos públicos e na limitação das atividades sociais. Parafraseando Bourdieu (2014, p.219), a solidariedade é reduzida a uma simples alocação financeira.

Percebe-se que o elemento da desvalorização do trabalho atribuído às mulheres é típico da estrutura dominante. Elemento este que se reflete, nitidamente, na relação de subordinação da mão esquerda à mão direita do Estado.

Por fim, o terceiro elemento típico da estrutura de dominação, que repercute na referida relação de subordinação, consiste na comparação da mulher à natureza, realizada através do, já citado, mito fundador, que estabelece a premissa de que a mulher está associada à ideia de natureza, aquilo que precisa ser controlado, domesticado pela cultura, instituindo a chamada “oposição constituinte” entre natureza e cultura.

A sexualidade da cultura consiste no ato de domesticação da natureza, da mulher. Tal domesticação ocorre em casa (“lugar da natureza cultivada”), por isso o mito fundador faz referência à ideia de que a mulher manda na fonte, enquanto o homem manda em casa, justamente porque a fonte é o lugar eminentemente feminino e natural, enquanto a casa representa o lugar onde a mulher será domesticada pelo homem, onde a natureza é controlada por ele. A partir do referido mito, a ordem social foi influenciada pela ideia de subordinação da natureza pelo homem, da mulher pelo homem, como se fosse um controle obrigatório.

Trata-se de uma subordinação realizada pelo homem contra a mulher, que é um elemento típico da teoria da dominação masculina. Elemento este, nitidamente, refletido na relação de subordinação da mão esquerda à mão direita do Estado.

A natureza está associada ao feminino e este, por sua vez, associado à mão esquerda do Estado. Enquanto que a cultura está associada à figura do homem, este relacionado à mão direita do Estado. Desta forma, percebe-se que a referida necessidade de controle da natureza pela cultura, pelo homem, reflete-se na relação entre a mão esquerda e a mão direita do Estado.

A mão direita do Estado reproduz a necessidade de controle da mão feminina. Ou seja, as atividades sociais devem ser controladas pela esfera fiscal, pautando-se na esgotabilidade dos recursos públicos. Tal controle é justificado pela ideia de que a ausência dele conduziria o Estado a um desequilíbrio financeiro, tendo em vista a relação de soma zero entre receita e despesa pública.

Diante da comparação da referida esfera social à natureza, a ausência do seu controle levaria a gastos desenfreados em atividades assistenciais, que conduziriam ao citado desequilíbrio financeiro do Estado. Justamente por este desregramento, que esta natureza, a partir da concepção da estrutura de dominação, precisa ser podada, cultivada, pelo controle da

esfera fiscal, que representa o controle masculino sobre o elemento natureza atribuído às mulheres.

Desta forma, percebe-se que a ideia de domesticação da natureza, a partir do mito fundador, representa um elemento típico da estrutura de dominação, que se reflete na relação de subordinação da esfera social à esfera fiscal do Estado Democrático e Social Fiscal.

Por todo o exposto, percebe-se que o Estado é um agente reprodutor das estruturas de dominação sobre o corpo, sendo que ele e as suas mãos são elementos constitutivos da referida dominação. Dominação esta que se reflete em várias perspectivas, entre elas a subordinação da mão esquerda à mão direita do Estado.

Pode-se perceber que a subordinação das atividades sociais ao poder, à burocracia, ao gerenciamento, próprios da esfera fiscal são causados por um fenômeno dominador maior, que possui como um de seus elementos constitutivos e reprodutores o Estado, através de suas mãos. A partir de uma análise formal do termo mão direita e mão esquerda do Estado, pode-se perceber que Pierre Bourdieu, intencionalmente, associou as atribuições do Estado à ideia de corpo, quando intitulou de, destaca-se, mão esquerda atividades relacionadas ao campo social e, destaca-se, mão direita atividades financeiras e de administração. Logo, nominalmente o referido autor já relaciona o elemento corpo às atribuições do Estado.

Depreende-se, portanto, uma divisão sexual do trabalho que é construída a partir de uma lógica de poder misógina e machista, que projeta às mulheres papéis profissionais secundários em relação aos construídos como naturalmente masculinos. Trata-se de uma construção social hierarquizadora que, à luz de Bourdieu, pode ser identificada como um elemento que é reproduzido pelo Estado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da exposição dos principais elementos da teoria da dominação masculina de Pierre Bourdieu, pôde-se perceber que tal subordinação possui relação com a estrutura de dominação incidente sobre o corpo, originada do citado mito fundador, que possui um forte poder de persuasão, de formação de atos e ideias, que ultrapassa a ordem social, alcançando um

patamar de uma ordem cósmica, ou seja, torna-se intrínseco à figura do homem e da mulher. Uma lógica priorizadora do homem em desfavor da mulher.

São atitudes, concepções e pensamentos que são moldados, construídos por esta lógica dominadora, que é reproduzida por certos agentes, dentre eles o Estado. Assim, este é considerado, por Bourdieu, como um dos agentes reprodutores dessa estrutura de dominação. Para tanto, utiliza-se das mãos direita e esquerda do Estado, sendo que à primeira é atribuído um aspecto masculino, enquanto que à segunda um aspecto feminino, o que desencadeia na submissão da mão esquerda à mão direita do Estado. Tal submissão é um elemento constitutivo da estrutura de dominação reproduzida pelo próprio Estado.

A mão direita e a esquerda do Estado podem ser associadas, respectivamente, à esfera fiscal e social do Estado Democrático e Social Fiscal. Pode-se considerar que há relação entre a dominação exercida sobre o corpo e a subordinação da esfera social à fiscal do Estado fiscal contemporâneo. Para tanto, sustentou-se três elementos típicos da teoria da dominação masculina, que são refletidos na referida subordinação: vedação de poder à mulher, no sentido de que esta não pode ter poder, direção sobre o homem, que se reflete na subordinação da esfera social à fiscal; desvalorização do trabalho doméstico atribuído à mulher, o que influi na secundarização da esfera social e na abertura para a limitação desta, diante da ausência de sua importância; comparação da mulher à natureza, como um elemento que tem que ser controlado, domesticado, o que influi na necessidade de controle da esfera social, a fim de evitar um desequilíbrio financeiro.

Identificou-se uma estrutura de poder que constrói uma lógica binária profissional, servindo à sociedade papéis profissionais de gênero. Cada indivíduo deve reproduzir este papel, senão estará sujeito a uma sanção, diante do caráter coercitivo dessa construção moral. Cada indivíduo a depender do seu gênero tem um leque de escolhas profissionais, escolhas que não são escolhas, porque estas já foram selecionadas anteriormente e repassadas, posteriormente, como possibilidades seletivas.

Ressalta-se que esta divisão sexual do trabalho está enraizada em nosso Estado, em sua própria construção. A partir da teoria de Pierre Bourdieu, essa reprodução estatal fica clara, por meio da concepção de mão direita e mão esquerda do Estado. O Estado, na sua própria constituição e funcionamento, reproduz essa lógica de subordinação da esfera feminina em relação à masculina, entretanto, por meio de um discurso de esgotabilidade de recursos e de importância de esferas.

Pretendeu-se, portanto, através do presente artigo, realizar uma análise das funções profissionais que são destinadas a homens e mulheres em nossa sociedade, divisão sexual do trabalho, à luz da teoria de Pierre Bourdieu. Identificando-se, assim, uma lógica de poder que é reproduzida pelo Estado, a partir da construção e reprodução de esferas sociais e fiscais de atividades, que são revestidas de perspectivas de gênero hierarquizantes.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina – A condição feminina e a violência simbólica**. 1ª ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014.

_____. (coord.). **A Miséria do Mundo**. 9ª ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2012.

SCAFF, Fernando Facury. **O Jardim e a Praça ou a Dignidade da Pessoa Humana e o Direito Tributário e Financeiro**. In: Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica. Belo Horizonte: Revista dos Tribunais, 2006.

TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de Direito Financeiro e tributário**. 13ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.